



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 06, de 12 de maio de 2010.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Servidores do Departamento Municipal de Saúde são eventualmente convocados a prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público.

Até recentemente, esses servidores eram remunerados mediante o pagamento de horas extras. No entanto, esse expediente tem se mostrado muito pouco atrativo aos servidores pelo baixo valor da remuneração do serviço extraordinário. O resultado é a grande dificuldade do Departamento Municipal de Saúde em mobilizar os servidores necessários às referidas campanhas e ações.

Tendo em vista o interesse maior da coletividade e o bem da saúde pública em nosso Município, propomos a concessão de gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público.

O servidor no exercício das atividades supracitadas fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado. Esse valor poderá ser revisado a qualquer tempo a critério do Prefeito Municipal, após manifestação expressa do Diretor do Departamento Municipal de Saúde. Os recursos para pagamento da referida gratificação será proveniente do Ministério da Saúde com a devida contrapartida municipal.

Nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 50 (cinquenta) servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 (sete) vezes ao ano.

Para tanto, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica”*.

Posto isto, solicitamos aos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, observando quanto à tramitação da mesma o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nos seguintes casos:

I - campanhas de vacinação;

II - nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.);

III - outras campanhas e programas de interesse público que, pela sua natureza, requisitem trabalhos aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Será considerado para fins de atualização do valor da gratificação o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 3º Fica considerada como data base para a atualização do valor da gratificação o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Gratificação aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, conforme específica.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a criação da gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público. Nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 50 (cinquenta) servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 (sete) vezes ao ano. Os gastos anuais do evento foi estimado em R\$ 7.500 o que representa um gasto médio mensal de aproximadamente R\$ 625,00, com vigência estimada a partir de Junho/2010.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
Nos casos de provável epidemia 25 servidores x 4 vezes ao ano	3.000,00
Nos casos de vacinação em massa 50 servidores x 3 vezes ao ano	4.500,00
Total Anual	7.500,00
Total Mensal	625,00

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2010*	625	X	7,00	=	4.375
2011	625	X	12	=	7.500
2012	625	X	12	=	7.500

* Período: Junho a Dezembro = 7 meses

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	R\$ 1.000,00
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	9.939	7.250	7.250	
2. Receita Prevista	77.035	81.000	85.000	
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	86.974	88.250	92.250	
4. Custo do Evento	4	8	8	
5. ---				
6. Custo Total do Evento	4	8	8	
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,01%	0,01%	0,01%	
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,01%	0,01%	0,01%	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
4.375	17.999.943	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2011	2012
Redução permanente de despesa	8	8
Total	8	8

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2010.

Prefeito Municipal